

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município, Ilmo. Sr. Robson Cardinelli, brasileiro, divorciado, economista, residente nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 424, publicado no Diário Oficial do Município de Petrópolis de 28/08/2002, doravante denominado COMPROMITENTE e, como COMPROMISSÁRIOS: **JFE 49 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ sob o nº 15. 539. 024/0001-90, com sede à Avenida das Américas, 500, bl. 19, loja 105 a 108 parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu procurador Sr. Francisco Carlos Kronemberger Pereira, brasileiro, casado, despachante municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.314.382 IPF/RJ e CPF nº 341.520.597-53, residente nesta cidade; firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente decorrentes de intervenção em terreno situado à Estrada União e Indústria, 6. 673, Nogueira, Petrópolis/RJ, com base na Lei Municipal nº 6. 389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 011658/2011, por força do despacho autorizador ali exarado, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela remoção de 660 (seiscentos e sessenta) exemplares de árvores nativas, 633 (seiscentos e trinta e três) exemplares de árvores exóticas, e 39. 380m² (trinta e nove mil trezentos e oitenta metros quadrados) de vegetação em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, e 4. 320m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados) de bambus, conforme Relatório Técnico constante no processo supracitado, o COMPROMISSÁRIO deverá doar ao COMPROMITENTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMADS, os itens de acordo com as especificações a seguir: 750m (setecentos e cinquenta metros) de Tubo dreno 170mm, com espessura de 6mm, rolos com comprimento de 50m, que serão destinados para a implantação das novas células do aterro sanitário, e, portanto, para fins e uso de interesse de recuperação ambiental, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica. II. Complementação em mudas de árvores nativas, no total de 171 (cento e setenta e uma). § 1º O valor definido para fins de cálculo de equivalência para a Compensação Ambiental de que trata o caput desta Cláusula, respeitou o parâmetro de R\$ 4,00 (quatro reais) por muda e um total de 5.991 (cinco mil novecentos e noventa e uma) mudas. § 2º Para fins de cálculo do material previsto no inciso I deverá ser adotado o seguinte parâmetro: para o metro linear do Tubo Dreno tipo 170mmm, com espessura de 6mm – R\$ 31,04 (trinta e um reais e quatro centavos); **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** O compromissário responsabilizar-se-á pela entrega do material em local determinado pela SMADS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental. **Parágrafo único:** O COMPROMISSÁRIO

adotará todas as providencias legais cabíveis sempre que necessárias, comunicando ao COMPROMITENTE qualquer irregularidade ocorrida no cumprimento das condições aqui estipuladas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS:** Fica a cargo da SMADS enviar ao Ministério Público e aos órgãos ambientais estadual e federal, cópia do presente Termo de Compromisso. **CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Estando acordadas as partes, assinam o presente termo, cientes de que o mesmo produzirá os seu efeitos legais a partir da sua assinatura e de que o mesmo dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 585, VIII do Código de Processo Civil e 5º, §6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Por fim, elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas a este Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados assinam o presente termo na presença das testemunhas Cláudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu Simoni de Sá Ferreira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Recursos Humanos. E eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.*****
Petrópolis, 08 de julho de 2016.

**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Delegação de Competência / Decreto 424 de 28/08/2002.**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JFE 49 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

Testemunha

Testemunha